



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

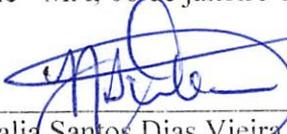
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501009 / 2021  
FLS. 17  
RUB. ✓

ANEXO

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PRATICADO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO					
FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA					
FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO					
ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR R\$	
				FONTE I	FONTE II
01	Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	Serviço	01	180.000,00	153.00,00

Trizidela do Vale - MA, 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Natalia Santos Dias Vieira  
CPF: 602.037.273-12  
Setor de Compras  
Portaria nº 43/2021-GP



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501002 / 2021  
FLS. 18  
RUB. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

### **JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501002/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para ano de 2021.

Junto aos autos do processo administração nº 0501002/2021, da Contratação Direta por Inexigibilidade, a pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos.

**FONTE: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contrato nº 050/2018  
Processo Administrativo Nº 012/2018-PMGV

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 050/009 / 20 91  
FLS. 19  
RUB.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PESSOA JURÍDICA, COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO JURÍDICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA - MA E A EMPRESA TEIXEIRA, BARROS E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O Município de Godofredo Viana, através da Secretaria de Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária, CNPJ nº 21.681.460/0001-00, sediada na Avenida Dep. João Jorge Filho, nº 84, Godofredo Viana - MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **João Luiz Menegazzo Júnior**, brasileiro, casado, CPF nº 329.829.253-20 e RG nº 1345752-SSP-PB, e a empresa **TEIXEIRA, BARROS E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada Rua dos Ipês, nº 29, Quadra 29, Jardim Renascença, São Luis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr Humberto Henrique Veras Teixeira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6645, inscrito no CPF sob o nº 780.864.773-04 residente e domiciliado na cidade de Rua da Sericoras, nº 12, Edifício Paris, Apartamento 100, Calhau, São Luis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2018 - CSL/PMGV, conforme o Processo Administrativo nº 12/2017, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia, pessoa jurídica, para prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA, consoante especifica o ANEXO I do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018 e a Proposta da CONTRATADA datada de 26 de novembro de 2018, para os itens objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2018 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

PRÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- Não atenda as especificações do Edital;
- Seja recusada a execução pelo Município de Godofredo Viana - MA;
- Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA - MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Termo de Referência:

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Godofredo Viana - MA poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da pessoa jurídica executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.121.0049.2005 MANUT. FUNC. DA SEC. MUN. DE PLANEJ. ADM. FIN E GESTÃO TRIBUTARIA  
33.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, parceladamente, em 12 (doze) parcelas de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Godofredo Viana - MA, em até 10 (DEZ) dias, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente nº. 21.524-4, Agência nº. 2954, Banco do Brasil uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2018, devendo a empresa, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto a Receita Federal, INSS e FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- b) Executar os serviços por profissionais especializados;
- c) Observar todas as disposições éticas e legais inerentes ao exercício da Advocacia;
- d) Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- e) Confeccionar peças processuais necessárias;
- f) Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- g) Acompanhar todas as audiências e sessões de julgamento de interesse do **MUNICÍPIO**;
- h) Solicitar ao **MUNICÍPIO**, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;
- i) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- j) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- k) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**;
- l) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prestação dos serviços;

m) Assegurar ao **MUNICÍPIO** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **MUNICÍPIO** eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

n) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;

o) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados no contrato;

p) Fornecer ao **MUNICÍPIO** ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

r) Assumir por si, seus sócios, empregados ou terceiros contratados o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade derivada;

s) Viajar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para realização de audiência e despachos;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

u) Apresentar a relação do corpo jurídico pertencente ao escritório e pelo menos um currículo de um dos sócios do escritório, que ficará vinculado ao atendimento das demandas, não impedindo que uma equipe específica seja montada para atender aos requisitos do contrato;

v) Emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA/MA**, devidamente identificados em referência ao Contrato.

w) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários ou não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;

x) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do **MUNICÍPIO** e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) Viabilizar a realização das reuniões necessárias para o andamento dos trabalhos em sua sede;

b) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

c) Reembolsar o CONTRATADO em eventuais despesas extraordinárias relativas à execução do objeto do presente instrumento, desde que devidamente comprovadas e autorizadas;

d) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;

e) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;

f) Providenciar o substabelecimento junto ao advogado regularmente constituído nos autos dos processos em que desejar a atuação da CONTRATADA.

g) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.

j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501009 / 20 21  
FLS. 22  
RUB. 1



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratuais.

- k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- l) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) o Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º. 010/2018;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 26.11.20178;
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.



AV. DEPUTADO JOÃO JORGE FILHO, Nº 84  
GODOFREDO VIANA – MA, CEP: 65.285-000  
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08



CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0501002 / 20 21

FLS. 23

RUB. H



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

**CLÁUSULA TREZE - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cândido Mendes - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Godofredo Viana - MA, 10 de dezembro de 2018.

JOÃO LUIS MENEGAZZO JUNIOR  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO  
TRIBUTARIA  
CONTRATANTE

HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA  
TEIXEIRA, BARROS E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



Proc. 03.1701/2020  
482  
CPL - TRIZIDELA DO VALE

CONTRATO N° 001.0604/TP/007/2020 – SÃO ROBERTO

PROC. 0501009 / 2021  
FLS. 24  
RUB. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO ROBERTO-MA E A  
SOCIEDADE BARROS,  
FERNANDES & BORGNETH  
ADVOGADOS ASSOCIADOS,  
NOS TERMOS DO EDITAL DE  
TOMADA DE PREÇOS N°  
007/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO – MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 01.612.348/0001-10, com sede na cidade de São Roberto/MA, localizada na Praça dos Dois Poderes, S/N, Centro, São Roberto/MA CEP 65.758-000, neste ato representada pela Secretária, a Sra Marleide de Oliveira Carneiro Secretária, residente e domiciliado neste município, portadora do CPF n° 834.406.313-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n° 08.989.489/0001-88 estabelecida à Rua Dos Ypês, 29, Qd 29, Renascença I, São Luis–MA, CEP 65.075-200, representada por sua Socia Administradora a Srª Fabiana Borgneth Silva Antunes, brasileira, estado civil casada, profissão advogada, portadora do CPF n° 011.662.273-32 e RG n° 15672752000-3 SSP/MA, residente e domiciliada à Rua Buganvilas, 07, Residencial Pindaré, Novo Araçagy, São Jose de Ribamar-MA, CEP 65.110-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n° 007/2020**, oriunda do Processo Administrativo n° **03.1701/2020**, e Homologação datada de **02/04/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO – MA, DA TOMADA DE PREÇOS n° 007/2020**, e Proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição, em estrita conformidade com as Normas da ABNT e as definidas neste **CONTRATO**.

1.2. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos Projetos e seus detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Memorial Descritivo e Especificações, **ANEXO I** do Edital e as normas vigentes que a eles se aplicarem.

1.3. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal n° 8.666/93 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer, bem como a Proposta da mesma, apresentada no correspondente Processo Administrativo, ficando, porém, ressalvadas, como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato.

PRAÇA DOS DOIS PODERES, SN – CENTRO – CEP: 65.758-000  
SÃO ROBERTO – MA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



Proc. 02.1701/20  
Fls. 489  
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501009 / 20 21  
FLS. 25  
RUB. \_\_\_\_\_

1.4. Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROJETO BÁSICO E PROPOSTA VENCEDORA

2.1. Fazem parte deste contrato o projeto básico da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020 e a proposta vencedora do certame.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. O valor global deste contrato para o período da sua vigência é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), nos termos da Cláusula Primeira deste Contrato .

3.2. O valor empenhado para o exercício de 2020 é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) conforme Nota de Empenho nº 06040001 compatível com o das etapas cuja execução é prevista para o exercício corrente.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte:

Órgão	03 – Sec. Mun. de Administração
Unidade Orçamentária	03.01 – Sec. Mun. de Administração
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0384 – Administração e Manutenção do Setor
Projeto Atividade	2.005 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso	0100000000 – Recursos Ordinários

3.4. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à Dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Prefeitura Municipal de São Roberto pela Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução a partir da data sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo haver alterações contratuais conforme disciplina o art. 65 da Lei 8.666/93.

4.3. O prazo para início dos serviços será imediato.

#### CLAUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

5.1. A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

5.2. O cumprimento dos deveres da CONTRATADA como prestadora de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações sigilosas de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



Proc 031701/20  
484

- X. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;
- XI. Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- XII. Efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIII. Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de São Roberto ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;
- XIV. Receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, providenciando seu recolhimento ou depósito em Instituição Bancária a qual o CONTRATANTE possui conta corrente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;
- XV. fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XVI. Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.
- XVII. Informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;
- XVIII. Indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;
- XIX. comunicar a Prefeitura Municipal de São Roberto/MA da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;
- XX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;
- XXI. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, "caput" e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;
- XXII. no exercício do objeto contratado, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501009 / 2021  
FLS. 28

PREFEITURA DE  
**SÃO ROBERTO**  
Trabalhando com nossa gente

Proc. 03-1701/20  
Fis. 485  
Rub. 4

- despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- XXIII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- XXIV. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;
- XXV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- XXVI. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXVII. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;
- XXVIII. informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;
- XXIX. informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;
- XXX. devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.
- XXXI. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial exigidas quando do Edital de Licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;
- XXXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- XXXIII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.
- XXXIV. Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.



## CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 7.1. São Obrigações da CONTRATANTE

- I. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. Supervisionar a distribuição dos serviços entre os advogados da Sociedade Contratada observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

### 7.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo:

- I. Peticionar nos autos do processo acompanhado pelo(a) CONTRATADO(A), mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários aos quais este(a) faz jus;
- II. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados do(a) CONTRATADO(A), não importando em pagamento de honorários advocatícios a restituição daqueles que, na data da solicitação, ainda não tenham sido objeto de ajuizamento;
- III. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual o CONTRATANTE esteja sendo defendido pelo(a) CONTRATADO(A), caso em que este(a) será cientificado(a) em 05 (cinco) dias;
- IV. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pelo(a) CONTRATADO(A), podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório do(a) CONTRATADO(A).
- V. Distribuir as ações que envolvam devedores, ou grupo de devedores de uma mesma empresa, e suas coligadas, ao(à) CONTRATADO(A) que conduza outras ações em que sejam partes, fazendo-se a devida compensação oportunamente, visando manter distribuição igualitária entre os contratados para uma mesma agência.

## CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

8.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *online* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00

PREFEITURA DE  
**SÃO ROBERTO**  
*Trabalhando com nossa gente*

CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501009 / 2021  
FLS. 306  
RUB. 487  
RUB. 487

8.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 8.1.1., a Prefeitura Municipal de São Roberto/MA notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela Prefeitura Municipal de São Roberto, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. No ato do pagamento, a Prefeitura Municipal de São Roberto/MA fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

8.4. A fatura não aceita pela Prefeitura Municipal de São Roberto/MA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

8.7. A Prefeitura Municipal de São Roberto/MA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;

c) débito da CONTRATADA perante a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Prefeitura Municipal de São Roberto/MA;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROC. 0501009 / 20 21

FLS. 31

RUB. 1

$AF = [(1 + ICM/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

9.3. A periodicidade de reajuste será anual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, as sanções seguintes:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

**CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

11.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



Proc. 07.120120  
Fls. 489  
Rub. 4

Administração Pública poderão se aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

CPL - TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0501002/2021

FLS. 32

RUB. \_\_\_\_\_

11.5. As multas passíveis de serem aplicadas são:

- a) Multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

11.6. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão após regular processo administrativo serem descontadas do valor da Garantia, apresentada pela **CONTRATADA**.

11.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

11.8. A Critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pela **Prefeitura Municipal de São Roberto/MA**, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da Prefeitura Municipal de São Roberto, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Até nova designação, o Procurador Geral do Município será o Gestor do Contrato.

12.1.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.2. A Prefeitura Municipal de São Roberto/MA se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Roberto/MA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONTRATO**, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



Proc 00-1701/20  
490  
Pub  
CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0501002 / 2021  
FLS. 33  
RUB. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) a lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas por um Gestor de Contrato da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - i) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
  - jj) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É facultado a **CONTRATADA** o direito de subcontratação parcial do objeto desta licitação no limite de 30% (trinta por cento) após prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**, (autorização formal a partir de discricionariedade e conveniência da Administração Pública) nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Esperantinópolis - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONTRATO**.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

São Roberto – MA, em 06 de abril de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 01.612.348/0001-00



CPL TRIZIDELA DO VALE

PROC. 0901002 / 20 21  
FLS. 34  
RUB. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Administração  
Marleide de Oliveira Carneiro  
Secretária  
CPF: 834.406.313-20  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Barros, Fernandes & Borgneth Advogados Associados  
Fabiana Borgneth Silva Antunes  
Socia Administradora  
CPF: 011.662.273-32  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF 621266513-39

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF 60694381383